

Programa PER/DCOMP: **Ressarcimento de IPI**

v08/07/2024



Receita Federal

Coordenação-Geral de Arrecadação e de Direito Creditório – Codar

É comum que os contribuintes se deparem com dúvidas ao fazer o preenchimento dos pedidos de ressarcimento de IPI. Inclusive, quando são emitidas intimações apontando inconsistências de preenchimento, muitas vezes há dificuldades para compreender o que está sendo questionado e o que deve ser feito para corrigir o detalhamento do crédito.

Essas dificuldades, muitas vezes, estão relacionadas à falta de familiaridade com os fundamentos adotados para elaboração dos pedidos de ressarcimento de IPI.

Para auxiliar nessa compreensão, apresentamos, neste documento, os conceitos básicos para elaboração do PER/DCOMP de Ressarcimento de IPI, bem como destacamos alguns erros comuns cometidos pelos contribuintes ao preencher o documento.

Informações adicionais devem ser obtidas no Ajuda do Programa PER/DCOMP.

Como apresentar o pedido de ressarcimento?

O pedido de ressarcimento deve ser elaborado utilizando o [Programa PER/DCOMP](#).

Para transmitir o pedido de ressarcimento, faça o download e instalação do [Programa Receitanet](#).

E a declaração de compensação?

Para utilizar o crédito em compensação, primeiro é preciso transmitir o pedido de ressarcimento do período.

A declaração de compensação deve ser elaborada utilizando o PER/DCOMP Web, aplicativo *on line* disponível no [Portal e-Cac](#).

Períodos considerados

*Inicialmente, é importante frisar que, em um pedido de ressarcimento de IPI, há **três períodos** a serem considerados, em relação aos quais o contribuinte deve apresentar informações no PER/DCOMP:*

1) Período de apuração do crédito, ou trimestre de referência.

É o trimestre a que o crédito se refere.

Para esse período, o contribuinte deve preencher, no pedido de ressarcimento, por período mensal, as informações detalhadas sobre a apuração de créditos e débitos, notas fiscais de entrada que dão suporte ao crédito e outras que se mostrem pertinentes.

São as fichas abrigadas sob o título "**Período do Ressarcimento**".

A imagem mostra uma interface de usuário de um sistema de informações tributárias. No topo, há uma barra de navegação com a opção "Cadastro" selecionada. Abaixo dela, há uma barra de ferramentas com "Crédito" selecionado. O menu "Ressarcimento de IPI" está aberto, e o item "Período do Ressarcimento" está selecionado e expandido, mostrando uma lista de meses: Janeiro, Entrad, Saída/, Fevereiro, Março, e "Informações C". Abaixo disso, há uma lista de opções: "Notas Fisc", "Crédito Pre", "Notas Fisc", "Ressarcir", "Crédito Presur", "Notas Fisc", "Exportaçõ", "Notas Fisc", "Notas Fisc".

À direita, a aba "Ficha Ressarcimento de IPI" está ativa. Ela contém os seguintes campos e opções:

- Informado em Processo A
- Número do Processo
- Natureza
- Crédito de Sucedida
- CNPJ
- CNPJ do Estabelecimento
- Detentor do Crédito
- Trim
- 1º Tr
- Estabelecimento tinha con
- CNPJ no P.A. do crédito
- Matriz Contribuinte do
- Empresa Não Optante pelo
- O Contribuinte Não está Li
- Alterar o Valor a ser Ressa

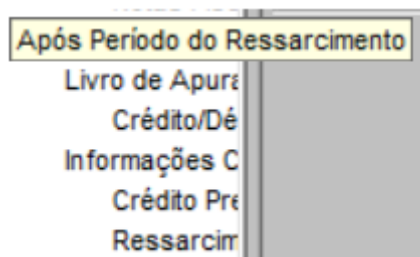
2) Período após o trimestre de apuração do crédito

É o período compreendido entre o **início do mês seguinte ao encerramento do trimestre de referência até o mês anterior ao de transmissão do pedido de ressarcimento.**

Em caso de pedido de ressarcimento retificador, considera-se o período compreendido entre o início do mês seguinte ao encerramento do trimestre de referência até o mês anterior ao de transmissão do pedido de ressarcimento **original.**

Novamente o contribuinte deve prestar informações mensais, mas, nesse caso, agregadas, referentes aos créditos e débitos dos meses posteriores ao de apuração do crédito objeto do pedido de ressarcimento e registro de estornos, se houver.

São as fichas abrigadas sob o título "**Após Período do Ressarcimento**".



Após Período do Ressarcimento
Livro de Apura
Crédito/Dé
Informações C
Crédito Pre
Ressarcim

3) PA corrente

Por fim, o **PA corrente**, que corresponde ao mês em que está sendo transmitido o pedido de ressarcimento.

Para esse, apenas devem ser informados os pedidos de ressarcimento **transmitidos** no mesmo mês, **se porventura houver**, independentemente do trimestre de referência do crédito.

Em caso de pedido de ressarcimento retificador, corresponde ao mês em que foi transmitido o pedido de ressarcimento **original**.

Esses pedidos devem ser informados na ficha "**Pedidos de Ressarcimento Transmitidos no PA Corrente**".

Observação: Caso esteja preenchendo um pedido de ressarcimento retificador, só informe, nesta ficha, um pedido transmitido no mesmo dia do documento original **se o horário de transmissão foi anterior ao de transmissão do documento original**.

Após Período do F	
Livro de Apur	Saldo Credor RAIPI
Crédito/Dé	Ajustado
Informações C	
Crédito Pre	
Ressarcim	
Pedidos de Ressarcimento Transmitidos no PA Corrente	
Demonstrativo de .	Ressarcimento

Sistemática do IPI

O IPI é um tributo que se caracteriza pela apuração não cumulativa.

A cada mês são escriturados créditos e débitos, e o confronto desses registros, somados a possíveis saldos de períodos anteriores, é que determina se o contribuinte tem em seu favor créditos (ressarcíveis ou não) ou débitos (para os quais deve efetuar recolhimentos). Esse é um processo contínuo; o resultado ao final de um período é transportado para o período seguinte; o saldo final de um trimestre corresponde ao saldo inicial do próximo trimestre.

TRIMESTRE 1				TRIMESTRE 2	
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	
Saldo inicial	10.000	12.000	9.000	15.000	
(+) Entradas (crédito)	5.000	4.000	8.000	7.000	
(-) Saídas (débito)	3.000	7.000	2.000	2.000	
(=) Saldo final	12.000	9.000	15.000	20.000	

Preenchimento do pedido de ressarcimento

A legislação determina que o pedido de ressarcimento de IPI deverá:

- referir-se a **um único** trimestre-calendário;
- ser efetuado pelo saldo credor passível de ressarcimento remanescente no trimestre-calendário; e
- o estabelecimento deverá estornar o valor do crédito solicitado **no período de apuração em que o pedido de ressarcimento for apresentado** à RFB.

Exemplo hipotético

Para entender melhor o que a legislação determina, vamos construir um exemplo hipotético (e sintético):

	1º trimestre 2021			2º trimestre 2021			3º trimestre 2021			4º trimestre 2021			1º trimestre 2022			2º trimestre 2022		
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Saldo inicial	10.000	12.000	9.000	15.000	20.000	23.000	21.000	20.000	21.000	18.000	26.000	21.000	25.000	24.000	27.000	31.000	40.000	24.000
(+) Créditos - Débitos	2.000	-3.000	6.000	5.000	3.000	-2.000	4.000	7.000	-3.000	8.000	-5.000	4.000	6.000	3.000	4.000	9.000	5.000	2.000
(-) Estorno							-5.000	-6.000					-7.000				-21.000	
(=) Saldo final	12.000	9.000	15.000	20.000	23.000	21.000	20.000	21.000	18.000	26.000	21.000	25.000	24.000	27.000	31.000	40.000	24.000	26.000
Pedido Ressarcimento (PER/DCOMP)																		

1º trim/2021 em 15/07/2021 $(2.000 - 3.000 + 6.000 = 5.000)$

2º trim/2021 em 15/08/2021 $(5.000 + 3.000 - 2.000 = 6.000)$

4º trim/2021 em 15/01/2022 $(8.000 - 5.000 + 4.000 = 7.000)$

1º trim/2022 em 10/05/2022 $(6.000 + 3.000 + 4.000 = 13.000)$

3º trim/2021 em 20/05/2022 $(4.000 + 7.000 - 3.000 = 8.000)$

Nesse exemplo o contribuinte traz, do 4º trimestre de 2020, saldo credor acumulado de 10.000 (*para o qual, ao longo do período considerado, não apresentou pedido de ressarcimento*).

Ao longo dos trimestres seguintes, apura novos saldos credores e apresenta pedidos de ressarcimento em ordem diferente daquela de apuração dos créditos (*o que não é o procedimento comum, mas servirá para ilustrar alguns pontos que queremos destacar*).

Como já vimos, o saldo credor acumulado no encerramento do 1º trimestre de 2021 por certo corresponderá ao saldo credor acumulado na abertura do 2º trimestre de 2021; o saldo credor acumulado no encerramento do 2º trimestre de 2021 por certo corresponderá ao saldo credor acumulado na abertura do 3º trimestre de 2021, e assim por diante. Somente quando da **transmissão de cada pedido de ressarcimento** é que esse saldo anterior deve ser estornado, indicando que foi efetivamente utilizado.

Pedido de ressarcimento do 3º trimestre de 2021

3º trimestre 2021			
	JUL	AGO	SET
Saldo inicial	21.000	20.000	21.000
(+) Créditos - Débitos	4.000	7.000	- 3.000
(-) Estorno	5.000	6.000	
(=) Saldo final	20.000	21.000	18.000

Pedido Ressarcimento (PER/DCOMP)

1º trim/2021 em 15/07/2021
(2.000 - 3.000 + 6.000 = 5.000)

2º trim/2021 em 15/08/2021
(5.000 + 3.000 - 2.000 = 6.000)

Escolhemos o **3º trimestre de 2021** para demonstrar a elaboração do pedido de ressarcimento, a ser transmitido em **15 de maio de 2022**.

Confrontando créditos x débitos apurados no trimestre, vemos que o pedido de ressarcimento será de 8.000 (4.000 + 7.000 - 3.000). O saldo inicial do trimestre, conforme registro no RAUPI, é de 21.000. E o saldo final, 18.000.

É erro comum que, ao preencher o pedido de ressarcimento, o contribuinte informe no PER/DCOMP apenas os créditos e débitos do trimestre, registrando saldo inicial = zero. Dessa forma, o saldo final do trimestre irá corresponder ao valor do pedido de ressarcimento. Essa inconsistência, quando identificada, é objeto de termo de intimação, destacando exatamente a incoerência entre o saldo inicial informado no pedido de ressarcimento e o identificado pela RFB a partir de outros documentos transmitidos pelo contribuinte.

Então, como preencher corretamente o pedido de ressarcimento?

A regra é **se posicionar, no tempo, no início do trimestre do crédito**. No dia 1º de julho de 2021, qual era o "saldo credor de períodos anteriores" registrado no RAUPI? No exemplo, 21.000, pois há saldo credor acumulado (*que ainda não foi consumido para quitação de débitos, tampouco objeto de pedido de ressarcimento*), que deve ser o valor informado no campo próprio.

Mas, dessa forma, o crédito não ficará "inchado", pois o saldo final do período é superior ao valor do pedido de ressarcimento?

A resposta é **não**, pois o ajuste ocorre pelo correto registro do estorno.

Escrituração do estorno

Quando o contribuinte **apresenta** um pedido de ressarcimento, deve escriturar, naquele período, no Livro Registro de Apuração do IPI (RAIPI), o estorno do crédito. Isso porque a legislação permite que o contribuinte tanto possa aproveitar seus créditos no encontro de contas no próprio livro, de forma a deduzir o valor dos débitos apurados, quanto possa apresentar um pedido de ressarcimento.

Se o contribuinte optar por apresentar o pedido de ressarcimento, é **no momento da transmissão do pedido** que deve escriturar o estorno do crédito, a "baixa" do valor, para que o mesmo não seja utilizado em duplicidade - no pedido de ressarcimento e no abatimento de débitos.

Ao preencher o PER/DCOMP o contribuinte deve identificar se há pedidos de ressarcimento anteriores cujo estorno deve ser informado:

- No **período de apuração do crédito**: se o contribuinte tiver transmitido um pedido de ressarcimento em algum dos meses do trimestre para o qual está elaborando o pedido de ressarcimento.
- No **período após**: se o contribuinte tiver transmitido um pedido de ressarcimento em algum dos meses após o trimestre para o qual está elaborando o pedido de ressarcimento, mas anterior ao mês atual.
- No **PA corrente**: se o contribuinte tiver transmitido um pedido de ressarcimento no mês atual (*mês de transmissão do PER/DCOMP*).

Lembrando que **sempre** devem ser levadas em conta as datas de transmissão **originais** dos pedidos.

No exemplo que estamos acompanhando, vejamos como seria o preenchimento referente aos estornos do Pedido de Ressarcimento do **3º trimestre de 2021**.

O PER/DCOMP foi transmitido no 2º trimestre de 2022. Assim, ao preencher as fichas de detalhamento do crédito, deve constar o estorno:

No Período de Apuração do crédito

Durante o 3º trimestre de 2021, o contribuinte transmitiu os PER/DCOMP relativos ao 1º trim/2021 (em julho) e 2º trim/2021 (em agosto). O estorno do crédito referente a cada trimestre deve ser registrado nas *Informações Complementares do Livro de Apuração*, ficha *Ressarcimentos de Créditos no Período*, no mês de transmissão de cada PER/DCOMP.

Cadastro	Ficha Ressarcimentos de Créditos no Período			
Crédito	Identificação			
Ressarcimento de IPI	Período do Ressarcimento			
Período do Ressar	Ano-Calendário	Mês	Trimestre	
Livro de Apurç				
Janeiro				
Entrad				
Saída/	Número do Processo N° PER/DCOMP			
Fevereiro				
Março				
Informações Complementares do Livro de Apuração				
Notas Fisc	Ordem	Período do Ressarcimento	Valor	N° P
Crédito Pre				
Notas Fisc				
Ressarcim				
Crédito Presur				

No Período Após

Entre o mês posterior ao encerramento do período de apuração do crédito (*outubro/2021*) e o mês imediatamente anterior ao de transmissão do PER/DCOMP (*abril/2022*), o contribuinte transmitiu, no mês de janeiro/2022, o pedido de ressarcimento referente ao 4º trim/2021. O estorno desse crédito deve ser informado em *Após Período do Ressarcimento*, na ficha *Ressarcimento de Créditos Após o Período*.

Cadastro	Ficha Ressarcimentos de Créditos Após o Período			
Crédito	Identificação			
Ressarcimento de IPI	Período do Ressarcimento			
Período do Ressar	Ano-Calendário	Mês	Trimestre	
Livro de Apurç				
Janeiro				
Entrad				
Saída/	Número do Processo N° PER/DCOMP			
Fevereiro				
Março				
Informações C				
Notas Fisc	Ordem	Período do Ressarcimento	Valor	N° Processo
Crédito Pre				
Notas Fisc				
Ressarcim				
Crédito Presur				
Notas Fisc				
Exportaçõ				
Notas Fisc				
Notas Fisc				
Após Período do Ressarcimento				
Livro de Apurç				
Crédito/Dé				
Informações C				
Crédito Pre				
Ressarcimento de Créditos				
Pedidos de Ressa				
Demonstrativo de				

No PA corrente

Em maio de 2022, antes da transmissão do pedido de ressarcimento referente ao 3º trimestre de 2021, o contribuinte transmitiu PER/DCOMP referente ao 1º trim/2022. O estorno deve ser informado na ficha *Pedidos de Ressarcimento Transmitidos no PA Corrente*.

Cadastro	Ficha Pedidos de Ressarcimento Transmitidos no PA Corrente
Crédito	Identificação
Ressarcimento de IPI	Período do Ressarcimento
Período do Ressar	Ano-Calendário Mês Trimestre
Livro de Apur	
Janeiro	
Entrad	
Saída/	Período de A
Fevereiro	Estorno do R
Março	Período
Informações C	Número do Processo N° PER/DCOMP
Notas Fisc	
Crédito Pre	
Notas Fisc	
Ressarcim	
Crédito Presur	
Notas Fisc	
Exportaçõ	
Notas Fisc	
Notas Fisc	
Após Período do F	
Livro de Apur	
Crédito/Dé	
Informações C	
Crédito Pre	
Ressarcim	
Pedidos de Ressarcimento Transmitidos no PA Corrente	
Demonstrativo de	

SINTETIZANDO: Em relação ao estorno, o raciocínio segue a **linha do tempo da ação de transmitir os pedidos**, e não da apuração do crédito de cada trimestre.

Se houvesse a retificação do pedido de ressarcimento referente ao 3º trimestre/2021, em nada se alteraria o raciocínio, pois se levaria em consideração a data de transmissão do pedido original (15 de maio de 2022), e não a data em que for retificado.

Vários pedidos de ressarcimento transmitidos no mesmo mês

Outra inconsistência que gera emissão de intimação para os contribuintes é quando há transmissão de vários pedidos de ressarcimento em um único mês.

Nesse caso, o contribuinte deve prestar especial atenção ao preenchimento da ficha **Pedidos de Ressarcimento Transmitidos no PA Corrente**, indicando o número e valor dos pedidos de ressarcimento transmitidos **no mesmo mês**.

Vamos considerar, então, um outro exemplo. Nele, o contribuinte pretende transmitir, no mês **atual**, pedidos de ressarcimento desde o 1º trimestre de 2022 até o 4º trimestre de 2023.

Para correto preenchimento dos pedidos de ressarcimento, o contribuinte deve:

1) Identificar, em todos os pedidos (exceto o primeiro), na ficha "**Pedidos de Ressarcimento transmitidos no PA corrente**", aqueles que foram transmitidos no mesmo mês, mas **antes** do que está sendo elaborado (ou retificado). Observe que, para identificar os pedidos transmitidos antes, não importa o período de apuração do crédito, mas, sim, **a ordem de transmissão** dos vários pedidos.

Considerando que, nesse nosso exemplo, o contribuinte seguiu a ordem crescente dos trimestres de apuração para transmitir os pedidos (*o que é o mais comum*), deve assim proceder:

- PER 1º trimestre/2022 - sem preenchimento da ficha, pois foi o primeiro do mês.
- PER 2º trimestre/2022 - informando na ficha "Pedidos de Ressarcimento Transmitidos no PA Corrente" o número e valor do PER relativo ao 1º trimestre/2022.
- PER 3º trimestre/2022 - informando na ficha "Pedidos de Ressarcimento Transmitidos no PA Corrente" o número e valor dos PER relativos ao 1º e 2º trimestres/2022.
- PER 4º trimestre/2022 - informando na ficha "Pedidos de Ressarcimento Transmitidos no PA Corrente" o número e valor dos PER relativos ao 1º, 2º e 3º trimestres/2022.

E assim sucessivamente.

Então, para cada pedido transmitido, no seguinte será incluída na ficha a informação de mais um PER transmitido no PA corrente.

Por isso, o preenchimento do próximo pedido de ressarcimento deverá ser concluído APÓS a transmissão do pedido anterior.

2) Reforçando: Informar, em todos os pedidos (inclusive no primeiro), tanto nos meses do período de apuração do crédito quanto nos meses após o período de apuração do crédito, o valor correto do **saldo credor acumulado** transportado dos períodos anteriores, visto que apenas no mês de transmissão dos pedidos de ressarcimento originais deve ser registrado o estorno no RAIPI ("*dar baixa*" desse crédito no livro) de todos os pedidos transmitidos no mês, independentemente do trimestre de apuração do crédito.

Por que é importante prestar corretamente essas informações?

Porque é o programa que calcula o valor a ser atribuído ao pedido de ressarcimento do trimestre. Se as informações prestadas não são completas, o cálculo poderá ser diferente do direito creditório reconhecido futuramente, ainda que não haja qualquer glosa.

Informações adicionais devem ser obtidas no Ajuda do PGD PER/DCOMP.
